

# ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária



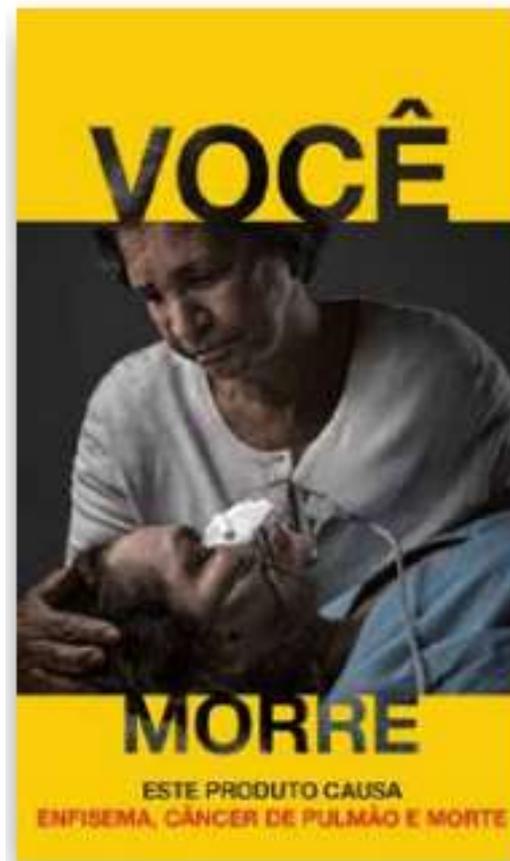
# **Proposta de Consultas Públicas** **Item 2.7 e Item 2.8 da Pauta**

## **15ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada**

**Brasília 22 de agosto de 2024**

# Embalagens – Advertências Sanitárias

RDC nº 195/2017



# Expositores e Mostruários – Advertências Sanitárias

RDC nº 213/2018



## Projetos Regulatórios:

### 16.1 – Embalagem de Produtos Fumígenos e 16.2 – Exposição de Produtos Fumígenos nos Pontos de Venda

- As embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco são regulamentadas pela RDC nº 838/2023 e pela IN nº 271/2023.
- A exposição de produtos fumígenos nos pontos de venda é regulamentada pela RDC nº 840/2023 e pela IN nº 272/2023.
- As propostas regulatórias a serem submetidas à Consulta Pública alteram somente as Instruções Normativas (IN 271/2023 e IN 272/2023), mantendo as regras previstas para a embalagem e exposição de produtos fumígenos inalteradas.

## Projetos Regulatórios:

### 16.1 – Embalagem de Produtos Fumígenos e 16.2 – Exposição de Produtos Fumígenos nos Pontos de Venda

- Por que as embalagens e os pontos de venda de produtos fumígenos derivados do tabaco devem ostentar advertências sanitárias?
- A Lei nº 9294/1996 e o Decreto nº 2.018/1996 indicam a obrigatoriedade da presença de advertências sanitárias em embalagens, expositores e mostruários de produtos fumígenos derivados do tabaco. Os regulamentos trazem as proporções a serem ocupadas e indicam em quais partes da embalagem as advertências precisam estar.
- O Brasil, por meio do Decreto nº 5658/2006, promulgou a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), que apresenta Artigos específicos (Art. 11 e Art. 13) que tratam destes temas.
- Para cumprir o objetivo de alertar e informar quanto aos malefícios causados pelo consumo de produtos de tabaco de forma efetiva, as advertências devem, periodicamente, ser modificadas, conforme recomendado pelo Guia de implementação da CQCT.
- Este será o 5º grupo de advertências sanitárias. Para a proposta estão sendo considerados os resultados obtidos na ARR e recomendações do GT de especialistas.

# Projetos Regulatórios:

## 16.1 – Embalagem de Produtos Fumígenos

- Principais alterações comparando-se ao grupo atualmente vigente (embalagens)

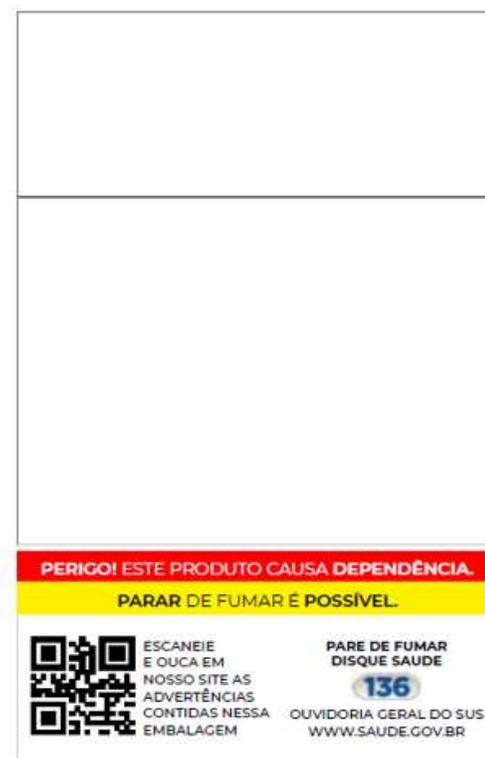
- **Face Frontal – Obrigatoriedade: ocupar 30% da parte inferior da face frontal**

Obs: cumprimento também da recomendação do MP quanto ao uso de estratégias nas rotulagem para facilitar o acesso das pessoas com deficiências visuais;

ATUAL



PROPOSTA



# Projetos Regulatórios:

## 16.1 – Embalagem de Produtos Fumígenos

- Principais alterações comparando-se ao grupo atualmente vigente (embalagens)
- **Face Lateral – Obrigoriedadade: ocupar 100% de uma das laterais**

ATUAL



PROPOSTA



# Projetos Regulatórios:

## 16.1 – Embalagem de Produtos Fumígenos

- Principais alterações comparando-se ao grupo atualmente vigente (embalagens)
- **Face Posterior (advertência sanitária padrão) – Obrigatoriedade: ocupar 100% da face posterior**

ATUAL



PROPOSTA



# Projetos Regulatórios:

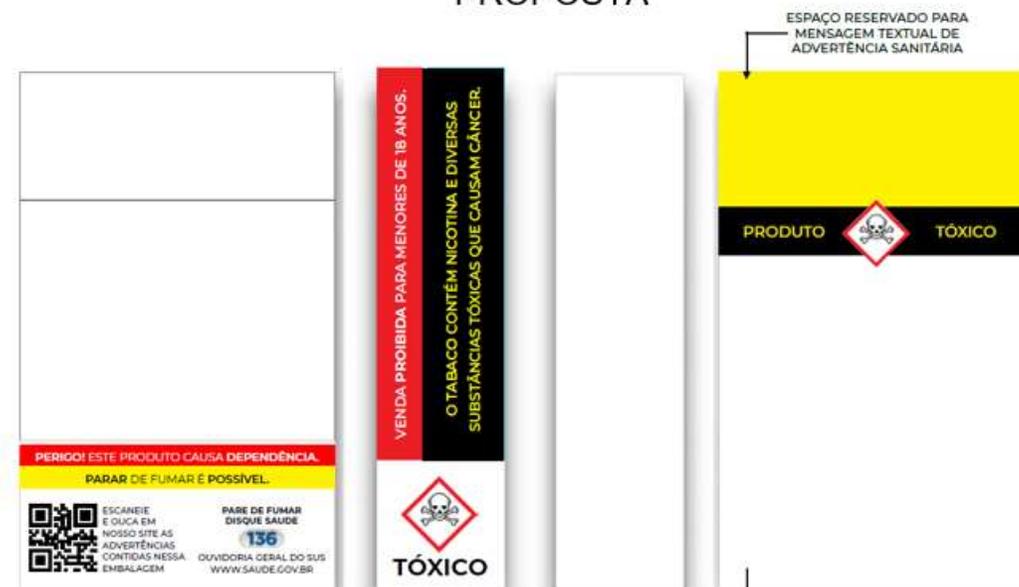
## 16.1 – Embalagem de Produtos Fumígenos

- Principais alterações comparando-se ao grupo atualmente vigente (embalagens)

ATUAL



PROPOSTA

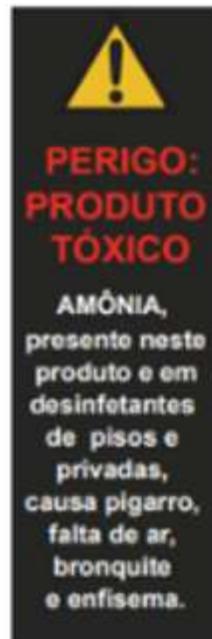


# Projetos Regulatórios:

## 16.2 – Exposição de Produtos Fumígenos nos Pontos de Venda

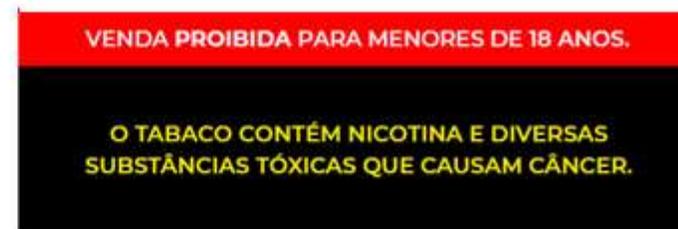
- Principais alterações comparando-se ao grupo atualmente vigente (expositores e mostruários)
- Advertência Sanitária e Mensagem de proibição de venda para menores de 18 anos

ATUAL



**VENDA  
PROIBIDA  
A MENOR  
DE 18  
ANOS**

PROPOSTA



# Projetos Regulatórios:

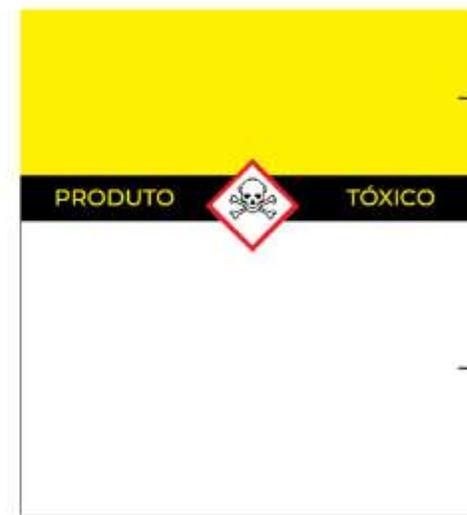
## 16.2 – Exposição de Produtos Fumígenos nos Pontos de Venda

- Principais alterações comparando-se ao grupo atualmente vigente (expositores e mostruários)
- Advertência Sanitária Padrão

ATUAL



PROPOSTA



# Projetos Regulatórios:

## 16.2 – Exposição de Produtos Fumígenos nos Pontos de Venda

- Principais alterações comparando-se ao grupo atualmente vigente (expositores e mostruários)



## Projetos Regulatórios:

### 16.1 – Embalagem de Produtos Fumígenos e 16.2 – Exposição de Produtos Fumígenos nos Pontos de Venda

- Com a finalidade de proporcionar a participação social no processo, sugere-se que seja feita uma consulta pública, com duração de 45 dias para que a sociedade possa participar e apresentar contribuições referentes à proposta regulatória.

# Projetos Regulatórios:

16.1 – Embalagem de Produtos Fumígenos e 16.2 – Exposição de Produtos nos Pontos de Venda

**Obrigada!**



**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária